



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 63
Disponibilização: 24/03/2021
Publicação: 24/03/2021

Estado para Resultados - EPR

Portaria nº 42 de 18 de março de 2021

Institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01/01/2019, publicado no DOE n. 001, de 03/01/2019, bem como o art. 114-A da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPD) que tem por finalidade **assessorar a SETIC nas atividades relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.**

Art. 2º O CGPD será composto:

- I - pelo Diretor Técnico, que o coordenará;
- II - pelo Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais; e
- III - pelos líderes de cada área técnica da SETIC.**

§ 1º Os membros do CGPD serão nomeados por ato próprio da autoridade máxima da SETIC.

§ 2º Os membros do CGPD serão representados por seus substitutos quando de suas ausências ou impedimentos, devendo ser comunicada tal substituição de forma antecedente às reuniões.

Art. 2º São atribuições do CGPD:

- I - Colaborar com a elaboração, implementação e manutenção do Programa de Governança em Privacidade (PGP);
- II - Assessorar as atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- III - Facilitar a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais;
- IV - Avaliar processos e procedimentos que envolvam o tratamento e proteção de dados pessoais;
- V - Propor ações e diretrizes voltadas ao tratamento e proteção de dados pessoais;

VI - Acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais;

VII - Notificar a Comissão Permanente de Segurança da Informação (CPSI) da SETIC sobre eventuais incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, quando vier a ter conhecimento;

VIII - Manifestar-se sobre qualquer matéria relativa à privacidade e proteção de dados pessoais;

IX - Deliberar sobre propostas de medidas destinadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

X - Solicitar a colaboração de outros órgãos quando de ações voltadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

XI - Propor a expedição de normativas e recomendações necessárias ao exercício de suas competências;

XII - Acompanhar as ações relativas à execução de suas deliberações;

XIII - Propor ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIV - Auxiliar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no cumprimento de suas competências;

XV - Manifestar-se sobre a aquisição de produtos ou serviços destinados a promover a privacidade e proteção de dados pessoais;

XVI - Receber e apreciar propostas que versem sobre adoção de medidas que visem a promoção da privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da SETIC;

XVII - Emitir opiniões e pareceres sobre os Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD), inclusive sobre sua metodologia de elaboração.

Art. 4º O CGPD se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente, e extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do CGPD ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com apresentação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º As deliberações do CGPD serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador que, além do voto regular também terá o voto de desempate;

§ 3º Os membros do CGPD se reunirão presencialmente ou por videoconferência.

§ 4º O CGPD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como servidores da própria SETIC, para participarem das reuniões, sem direito a voto, com propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do CGPD, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos em meio eletrônico.

§ 6º Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive as decisões tomadas.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo CGPD serão registradas e encaminhadas para a autoridade máxima da SETIC.

Art. 6º As deliberações do CGPD deverão ser cumpridas por todos os servidores e departamentos da SETIC, bem como por parceiros, fornecedores, clientes ou qualquer pessoa que venha a ter contato com o tratamento de dados pessoais no âmbito da SETIC.

Art. 7º A SETIC fica encarregada de prestar apoio administrativo ao CGPD, nomeando **servidor efetivo** para exercer tal atividade por meio de **ato de sua autoridade máxima**, mediante **acordo de confidencialidade**.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2021.

CEL PM RR DELNER FREIRE
Superintendente - SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 23/03/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016848366** e o código CRC **6440415B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0024.106741/2021-68

SEI nº 0016848366